



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2020.

PROJETO DE LEI N.º 100/2019.

OBJETO: Revoga a Lei n.º 2.759, de 21 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração de imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências”.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

1 - Relatório

De iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 100/2019 pretende revogar a Lei n.º 2.759, de 21 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração de imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências”, sob o fundamento de que o próprio INSS solicitou a revogação.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, o projeto de lei foi recebido em 26 de dezembro de 2019 e distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão, Vereador Alino Coelho, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou como relator da matéria o Vereador Olimpio Antunes para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 17/2/2020, cuja ciência do relator se deu no dia 18/2/2020.

2 – Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

g) admissibilidade de proposições.

O Projeto de Lei nº 100/2019 é de iniciativa do Prefeito Municipal e pretende revogar a Lei n.º 2.759, de 21 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração de imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”.

O Instituto Nacional do Seguro Social é inscrito no CNPJ sob o nº 029.979.036/0617-94, com endereço atual em Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco k, 4º andar, sala 404.

Proposições que versem sobre a administração de bens imóveis do Município são de iniciativa privativa do Prefeito (art. 96, XXVII da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna a propositura da matéria.

Ademais, o artigo 22 da Lei Orgânica assevera que “Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens do Município, resguardado o direito da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”.

A área objeto da concessão de direito real de uso é identificado pela Área A, situada na Avenida Governador Valadares, Centro, em Unai-MG, com 871,68 m² (oitocentos e setenta e um vírgula sessenta e oito metros quadrados), procedente da Matrícula 36.299 do Cartório de Registro de Imóveis de Unai-MG, cujo donatário é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Unai-SAAE, CNPJ nº 25.838.855/0001-77.

Este relator requereu ao autor da matéria, verbalmente, a cópia da matrícula do imóvel atualizada para averiguar se a área concedida ao INSS foi desmembrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

O autor da matéria no dia 27/2/2020 enviou a matrícula atualizada, a qual junto a este parecer e verifico que a área de 871,68m², objeto da concessão de direito real de uso ao INSS, foi desmembrada e originou a matrícula nº 37.800, conforme consta no Av. 2 da matrícula nº 36.299 do Cartório de Registro de Imóveis local.

O INSS encaminhou pedido formal (ofício nº 980, fls. 8/9) ao Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unai no dia 26/11/2019 dizendo o seguinte: “... a lei autorizativa, previa cláusula de reversão do citado terreno caso não cumprisse os encargos destinados a tais condições, ocorre que da data da outorga até a data limite de 20 de dezembro de 2017, não fora realizado a construção da Agência da Previdência do Seguro Social, tão pouco a efetiva doação, razão pela qual, buscamos informações sobre a existência do Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Administrativo que disponibilizou o direito real de usar da fração do Imóvel Público para que possamos dar baixa no sistema e formular o inventário deste ano de 2019”.

A assistente administrativa, Divina Maria de Sousa, informa ao Secretário Municipal (fls. 15) que: “mantive contato telefônico com o Sr. Tácito Carneiro Pinheiro, através do número: 61 3433-9710 na Sessão de Logística do INSS de Brasília- DF, para dirimir a respeito do ofício nº 980/GEXDF/INSS. Obtive a informação do Sr. Tácito Carneiro Pinheiro, que o INSS não executou construção no terreno concedido através da Lei nº 2759 de 21 de dezembro de 2011 e que o INSS tem ciência de cláusula resolutiva que prevê a extinção da Concessão de Direito Real de Uso do terreno. Afirmou que conforme diretrizes de caráter nacional não está previsto construção de agência própria pelo órgão. Como a mencionada concessão consta no sistema patrimonial do INSS, pedem que o Município de Unai faça a revogação da mencionada Lei e envie cópia desta revogação a Sessão de Logística do INSS para que possam efetuar a baixa no sistema e posteriormente formular o inventário deste ano de 2019. O Sr. Tácito salientou que caso não haja tempo hábil ainda este ano, poderá ser efetuada a devida revogação no ano de 2020”.

Além do mais, verifica-se que o artigo 3º da Lei 2.759 de 21/12/2011 prevê que “A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 6 (seis) anos contado da outorga, o concessionário não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente”.

Dessa forma, este relator entende que não há óbice de ordem legal para a tramitação e aprovação da matéria.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 100/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de fevereiro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

Relator Designado



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 020/2020/Gabin

Unai, 21 de fevereiro de 2020.

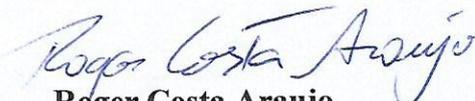
Referência: Projeto de Lei n.º 100/2019

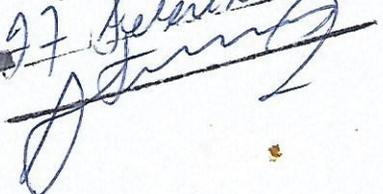
Senhor Relator,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, conforme solicitado Certidão Atualizada da matrícula n.º 36.299, referente ao Projeto de Lei n.º 100/2019 que “Revoga a Lei n.º 2.759, de 21 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração de imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço, e coloco-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,


Roger Costa Araujo
Diretor de Apoio Jurídico

RECEBI
27 de fevereiro de 2020


Dra. Fernanda Souza Duque
Câmara Municipal
38610-000 – Unai-MG

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRICULA

36.299

FICHA

A

MATRÍCULA N° 36.299 - (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove).

01 de dezembro de 2010

IMÓVEL: um lote ou terreno para construção situado nesta cidade, no Bairro SANTO ANTÔNIO, na Avenida 'GOVERNADOR VALADARES', área A, (destinada ao SAAE), devidamente cadastrada junto ao Departamento Cadastral da Municipalidade, como sendo o lote 2010, quadra 01, setor 09, medindo 55,87 m de frente, 53,45 m de fundos, 29,50 m pela lateral esquerda e 29,79 m pela lateral direita, num total de **1.617,39 m²** (um mil, seiscentos e dezessete metros e trinta e nove centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "pela frente com a Avenida Governador Valadares, pelos fundos com a Capul, pela lateral esquerda com o lote 1940 da Insc. Cadastral de propriedade da Central Ferragem e Materiais para Construção Ltda e pela lateral direita com a área do Córrego Canabrava;" havido de loteamento.

PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA, inscrita no CNPJ 18.633.917/0001-99, no ato representada por Anízio de Sousa Gonçalves e Antônio de Sousa Gonçalves Primo, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: inscrição procedida no livro 8-A, fls. 9/14, sob n° 03 deste Ofício. Dou fé. A Escrevente, [assinatura]. O Oficial, [assinatura].

R-1 - 36.299 - Protocolo 124.985 - 01.12.2010

DOAÇÃO - área: **1.617,39 m²**. DOADORA: IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA, inscrita no CNPJ 18.633.917/0001-99, no ato representada por Anízio de Sousa Gonçalves e Antônio de Sousa Gonçalves Primo, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

DONATÁRIO: 'SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UNAI' - SAAE - CNPJ 25.838.855/0001-77, no ato representado por seu Diretor o Dr.

Jessé Soares Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Belo Horizonte-MG. **FORMA DO TÍTULO:** escritura pública de doação lavrada no Cartório do 1° Ofício de Notas desta cidade, no livro 57, fls. 083 em 24 de abril de 1973, conforme certidão datada de 26.05.2010 com SF ABI 98310. **VALOR:** Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), tendo sido avaliado para efeitos de recolhimentos por R\$ 27.543,60 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) conforme IPTU/2010. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Dou fé. Unai, 01 de dezembro de 2010.

(M). A Escrevente, [assinatura]. O Oficial, [assinatura].

Av.2- 36.299 - Protocolo 130.782 - 05.03.2012.

DESMEMBRAMENTO - Nos termos do requerimento datado de 17 de fevereiro de 2012, assinado por Geraldo Antonio de Oliveira, Diretor Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico-SAAE (nova razão social do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Unai-MG-SAAE, conforme Ofício n° 73/12/SAAE/Unai e cópia da Lei Municipal n° 2.309 de 08.07.2005), memorial descritivo e mapa elaborados pelo Agrimensor Wilmar da Costa, CREA 3316/MG, aprovados pela Prefeitura Municipal de Unai-MG em 25 de janeiro de 2012, conforme processo 05840 de 25.04.2011, Decreto Municipal 3.947 de 27.01.2012, neste Ofício arquivados, procedo a presente para constar que o imóvel ora matriculado foi desmembrado em duas áreas, sendo Área A com 871,68 m² e Área A-remanescente com 745,71 m², originando às Matrículas 37.800 e 37.801, respectivamente, deste Ofício. Emol: R\$ 35,09, TJ: R\$ 11,01. Dou fé. Unai, 30 de março de 2012. (C). A Escrevente, [assinatura].

Vide Av. 2.

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unai-MG

Certifico que a presente fotocópia em
nº de 01 fls, é cópia, fiel do original neste
Ofício arquivado. Dou fé.
Unai-MG, 21 de fevereiro de 2020.

Selo: **DLP63726**

Cod. Segurança: **7542790452757421**

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico

Qtd de Atos Praticados: 1

Emol: R\$ 18,36 Recomp.: R\$

1,10 TFJ: R\$ 6,87 ISSQN: R\$

0,73 Total: R\$ 27,06

Consulte a validade deste selo
no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAI-MG

Titular Humberto E. L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinicius E. N. Frederico

Escreventes Autorizados

Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus

Nascimento Rodrigues da Rocha

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira